



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o vigésimo quinto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 7.799/7.984 (antiga numeração fls. 8.303/8.747), expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

**Incialmente cabe registrar que, por alguma questão técnica, ocorreu uma renumeração das páginas dos autos, conforme Ato Ordinatório Praticado nos seguintes termos “Descrição: Certifico que, em 04/04/22, foi aberta a solicitação SS2022.0098560, junto à DGTEC, acerca da incorreção verificada na numeração dos presentes autos”. Assim, o presente relatório circunstanciado realiza o levantamento das petições, decisões e atos realizados após a juntada do último relatório, fls. 7.799/7.984 (antiga numeração fls. 8.303/8.747), prosseguindo com a numeração que figura nos autos na data de 09/04/2022.**

## PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 7.799/7.984** – Manifestação da AJ com a juntada do vigésimo quarto Relatório Circunstanciado do Feito, apresentação dos RMAs de Novembro/2021 e Dezembro/2021, Laudo de Cumprimento do PRJ e QGC atualizado.
2. **Fls. 7.986/8.099** – Ofício enviado pela 8ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, referente a Execução Fiscal nº 5101955-82.2021.4.02.5101/RJ solicitando a reserva de crédito no valor de R\$ 1.274.572,92 com envio de certidão de crédito e demais documentos.
3. **Fls. 8.101/8.124** - Envio de intimações eletrônicas.
4. **Fls. 8.126** – Malote Digital. Recibo. Código de rastreabilidade: 81920228460031. Remetente: 6ª Vara Empresarial da Capital. Destinatário: 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
5. **Fls. 8.127/8.128** - Malote Digital. Código de rastreabilidade: 81920228459708. Remetente: 6ª Vara Empresarial da Capital. Destinatário: 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Informando a impossibilidade de habilitação de crédito oriundo de contribuição previdenciária, por não se sujeitar à recuperação judicial nos termos do art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005 e art. 187 do CTN.
6. **Fls. 8.129/8.132** – Certidão de intimação.
7. **Fls. 8.134/8.135** – Ato ordinatório: “*Certifico que dei cumprimento às determinações das páginas 4290, primeiro parágrafo, 4734/4735, item 6 e 8854/8857, item 7, autuando as seguintes habilitações de crédito: 1) 0049477-18.2022.8.19.0001- Estela Dalva da Silva Monteiro; 2) 0050598-81.2022.8.19.0001 - Gislandia Fulgencio Governo e Marcio Mattos Carneiro; 3) 0050691-44.2022.8.19.0001- Sergio Mattos dos Santos*”
8. **Fls. 8.137/8.138** – Digitação de documento. Nº do Ofício: 244/2022/OF. Remetente: 6ª Vara Empresarial da Capital. Destinatário: 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Informando a impossibilidade de habilitação de crédito oriundo de contribuição previdenciária, por não se sujeitar à recuperação judicial nos termos do art. 6º, §7º da Lei 11.101/2005 e art. 187 do CTN.
9. **Fl. 8.140** – Manifestação AJ em referência a intimação eletrônica fls. 9.187/9.190, informando que se manifestou às fls. 8.303/8.315 e 8.877/8.886, conforme numeração anterior dos autos.

10. **Fl. 8.141/8.144** – Certidão de intimação.
11. **Fl. 8.146** – Malote digital. Recibo. Código de rastreabilidade: 81920228494186. Remetente: 6ª Vara Empresarial da Capital. Destinatário: 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.
12. **Fls. 8.147/8.162** – Certidões de intimação.
13. **Fls. 8.164** – Petição da Recuperanda em referência à decisão fls. 8.854/8.857 (antiga numeração), requerendo prazo adicional de cinco dias para cumprimento das determinações exaradas pelo Juízo Recuperacional.
14. **Fls. 8.166/8.168** – Petição da Recuperanda informando que: (I) coletou dados bancários dos autos e enviou planilha ao setor contábil da Administração Judicial em 28/03/2022; (II) afirma que qualquer constrição poderá colocar em risco o desenvolvimento do PRJ homologado e requer que seja evitada qualquer ordem de constrição, sob pena de inviabilização do Plano de Recuperação Judicial, informando ainda que a presente recuperação encontra-se suspensa por força de liminar deferida no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000; (III) em referência a execução fiscal nº 0504855- 20.2005.4.02.5101, que a Recuperanda comunicou o pedido de transação de débitos, com posterior pedido de suspensão pela Fazenda Nacional, ainda em curso, ressaltando que qualquer constrição poderá por em risco o desenvolvimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, o que causaria prejuízo a massa de credores, requerendo que seja evitada qualquer constrição patrimonial, sob pena de inviabilização do PRJ; (IV) em transcrição: *“Conforme já abordado em manifestação de fls. 8.841/8.845, a Recuperanda deu início a execução do Plano de Recuperação Judicial(PRJ) aprovado pela Assembleia Geral de Credores (AGC) e homologado por decisão deste juízo, procedendo ao regular pagamento dos créditos listados, de forma que foram quitados 190 créditos trabalhistas em um universo, à época, de 410, ou seja, quase a metade daquela classe, o que demonstra seu empenho e esforço para cumprimento do plano nos exatos termos de sua aprovação. Entretanto, em 09/08/2021 foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, concedendo efeito suspensivo ao seu recurso e cassando a eficácia da decisão que concedeu a recuperação judicial da Editora O Dia. Contra tal decisão, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, o qual ainda aguarda julgamento. Por fim, informa que os créditos do Sr. Rui Barbosa da*



*Silva e da Sra. Vilma Cristina da Silva estão listados no QGC, mas ainda não foram quitados, haja vista o atual cenário desta Recuperação Judicial”; (V) a Recuperanda informa que na Execução Fiscal nº 0026324-62.2017.4.02.5101, foram opostos Embargos em 09/02/2022, autuados sob o nº 5008360-92.2022.4.02.5101, recebidos com efeito suspensivo, ressaltando que qualquer constrição poderá por em risco o desenvolvimento do Plano de Recuperação Judicial homologado, o que causaria prejuízo a massa de credores, requerendo que seja evitada qualquer constrição patrimonial, sob pena de inviabilização do PRJ; (VI) em transcrição: “A Recuperanda informa que o crédito do Sr. Wellington Fernandes Amado já se encontra listado no Quadro Geral de Credores pelo valor de R\$457.386,05. No mais, como já acima mencionado, após a decisão que homologou o PRJ aprovada na AGC, a Recuperanda procedeu ao início do regular pagamento dos créditos listados, de forma que foram quitados 190 créditos trabalhistas em um universo, à época, de 410, ou seja, quase a metade daquela classe, o que demonstra seu empenho e esforço para cumprimento do plano nos exatos termos de sua aprovação. Contudo, também como colocado acima, em 09/08/2021 foi proferida decisão no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000, interposto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, concedendo efeito suspensivo ao seu recurso e cassando a eficácia da decisão que concedeu a recuperação judicial da Editora O Dia. Contra tal decisão, foi interposto Agravo Interno pela Recuperanda, o qual ainda aguarda julgamento”; (VII) a Recuperanda informa que em relação ao passivo fiscal que houve pedido de transação tributária e que este se encontra na fase final, e já possui aprovação preliminar da proposta de fluxo de pagamento pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, aguardando a formalização do valor devido referente ao FGTS e a assinatura do termo de transação; (VIII) informa a incorporação da Newsprinter Participações Ltda. conforme documentos em anexo; (IX) sobre o QGC a Recuperanda esclarece que foi apresentada uma versão atualizada, porém não consolidada, visto que há incidentes de habilitação e impugnação de crédito pendentes de julgamento.*

- 15. FI. 8.213** – Ato ordinatório: *“Certifico que, em 04/04/22, foi aberta a solicitação SS2022.0098560, junto à DGTEC, acerca da incorreção verificada na numeração dos presentes autos.”*



## CONCLUSÕES

Inicialmente, em referência a decisão exarada às fls. 7.776/7.779, item 5, a AJ em sua manifestação fls. 7.799/7.808 registra que aguarda esclarecimentos da Recuperanda para, após, emitir seu *opinio*.

Cabe referenciar que às fls. 7.095/7.113 e 7.179/7.193 consta ofício enviado pela 6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Execução Fiscal nº 0504855-20.2005.4.02.5101, com questionamento ao Juízo Recuperacional se os bens constrictos são essenciais a manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, juntado auto de penhora dos imóveis situados à Avenida Dom Helder Câmara, nº 104, Benfica e Avenida Dom Helder Câmara, nº 128, Benfica.

A Recuperanda em manifestação fls. 8.166/8.168 dos autos, quanto a Execução Fiscal nº0504855-20.2005.4.02.5101 aduz que:

*“5) A Recuperanda informa que se trata de Execução Fiscal, de nº 0504855-20.2005.4.02.5101, em que **houve, por parte da lá Executada, comunicação de pedido de transação de débitos, com posterior pedido de suspensão pela Fazenda Nacional, ainda em curso.** Ainda, há de se observar que qualquer constrição poderá colocar em risco o desenvolvimento do plano de recuperação judicial homologado, causando prejuízo a uma massa de credores, pelo que requer seja evitada qualquer ordem de constrição nos autos, sob pena de inviabilização do plano de recuperação judicial ajustado;”  
(Destaques aditados)*

Neste sentido, tendo em vista que a Recuperanda apenas comunica o pedido de transação e suspensão da execução fiscal realizado pela própria Fazenda Nacional, entende a AJ que não há requerimento expresso de liberação dos bens

constritos, neste momento, em que pese listados no anexo II do PRJ. Assim, deixa de se manifestar sobre o tema, sendo facultado à Recuperanda a apresentação de manifestação futura, e devidamente fundamentada, nos autos acerca da essencialidade dos bens constritos com pedido de liberação ao Juízo Recuperacional nos termos do art. art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN.

O mesmo entendimento se estende à execução fiscal nº 0026324-62.2017.4.02.5101 na qual a Recuperanda informa que foram opostos Embargos recebidos com efeito suspensivo.

Assim, que se aguarde a manifestação da Recuperanda acerca de eventual ultimação da transação tributária e suspensão das execuções, ou de requerimento fundamentado nos autos acerca da essencialidade dos bens constritos e pedido de liberação nos termos do art. art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 c/c art. 187 do CTN.

Neste mesmo sentido, consta às fls. 7.986/8.099 pedido de reserva de crédito fiscal no montante de R\$ 1.274.572,92, referente à Execução Fiscal nº 5101955-82.2021.4.02.5101, em trâmite perante o Juízo da 8ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Com efeito, vale repisar que o crédito de natureza tributária não se submete ao à recuperação judicial nos termos do art. 187 do CTN c/c art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 admitindo-se, entretanto, a cooperação jurisdicional em caso de constrição de ativos essenciais à atividade empresária. Desse modo, repise-se, a AJ irá pugnar pela intimação da Recuperanda para que informe o estágio do tratamento que está sendo dado ao passivo fiscal.

Por fim, **será requerido pela AJ a remessa dos autos ao Ministério Público.**

## REQUERIMENTOS

**Ante todo o exposto, a Administradora Judicial, pugna a Vossa Excelência:**



- a) Que se intime a Recuperanda para que tomem ciência do pedido de reserva de crédito fiscal acostado às fls. 7.986/8.099, a fim de indicarem qual o estágio do tratamento que está sendo dado ao passivo fiscal, especialmente no que se a refere à Transação Tributária que se reputa em andamento;
- b) A remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e análise dos relatórios de atividades da Recuperanda, bem como do QGC atualizado, informando a AJ que deixa de acostar planilha de cumprimento parcial do Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 0004955-40.2021.8.19.0000.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.**

Jamille Medeiros  
OAB/RJ nº 166.261